

FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 19.554.960/0001-21

TRAVESSA MARCON, 29 - SALA 05 - CENTRO - CONCORDIA SC

FONE: (49) 3442-3527

EMAIL: fulltech\_equipamentos@hotmail.com

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL - RS
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITÁÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 31/2018
PREGÃO PRESENCIAL 04/2018

Travessa Marcon, 29 - Sala Centro - CEP 89700-000

FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.554.960/0001-21, com sede na Rua Travessa Marcon, nº 29 Sala 05 – Centro, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, por sua representante legal infra assinado, doravante denominada "impugnante" com fato do Pregão Presencial 04/2018, devido aos fatos abaixo relacionado, vem solicitar a IMPUGNAÇÃO do edital no seus item 1 - COMPUTADOR DESKTOP.

## I - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

a) QUALQUER pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão até 2º dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas. A resposta será dada pelo pregoeiro ou pessoa responsável no prazo de 2(dois) dias úteis, conforme edital.

## II - SINTESE DOS FATOS

A recorrente observou que de acordo com a lei 8666/93 artigo 7º inciso 5º, artigo 15º inciso 7º, acórdão TCU plenário 2401/2006 9.3.2, os itens 01 e 27 há vícios nas suas descrições, do qual passamos a especificar.

a) No que tange ao item 4, do pregão em referencia, a empresa FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA EPP, obsevou que o processador é direcionado para a marca INTEL (grifo link abaixo), apontando MODELO iS OU SUPERIOR INTEL.. https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/processors/core/i5-processors.html

Ocorre que, na visão da recorrente, após acurada análise, comprovou-se que o DIRECIONAMENTO para a marca INTEL Modelo Core 15, em contrapartida ao que a lei 8666/93 artigo 7º inciso 5º, artigo 15º inciso 7º, acórdão TCU plenário 2401/2006 9.3.2 proibe a indicação de MARCAS, MODELOS ou especificações EXCLUSIVAS, sem um projeto pré aprovado, ou indicação de similaridade.

È claro e visivel o direcionamento para uma marca especifica no presente edital, sendo que na atualidade a presente e especifica marca já esta com tecnologias inferiores a o da concorrência.

Conforme determina as leis e acórdãos citados no inicio desta impugnação, para que haja similaridade entre produtos "processadores AMD x INTEL", se faz necessário ajustes ao editul, e que sejá considerado para comparação os seguintes quesitos:

- \* NUMERO DE NUCLEOS REAIS DO PROCESSADOR
- \* NUMERO DE THREADS DO PROCESSADOR
- \* FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO
- \* QUANTIDADE DE CACHE DISPONIVEL
- \* VELOCIDADE DO PROCESSADOR COM TURBO CACHE (OBSERVANDO A TECNOLOGIA DE CADA MARCA)
  - \*TIPO DE MEMÓRIA SUPORTADA

## III - CONCLUSÃO E PEDIDO

a) Diante do exposto, requer esta recorrente que V.Sa se digne a dar provimento an presente a essa impugnação, reformar a decisão, e não direcionar a marcas, modelos ou especificações exclusivas, cumprindo assim a lei de licitações, e dando oportunidade para ampla participação de mais empresas, considerando a similaridade conforme foi explanado nessa impugnação, SENDO CONSIDERADO: ITEM 1 - numero de núcleos, Numero de Threads, Memória cache, frequência de operação, quantidade de cache disponível, tipo de memória suportada.

Regulamenta o art.37, laciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Publica e dá outras providencias.

- Art. 7º as licitações para a execução de obras e para prestação de serviços nocedecerão ao disposto neste artigo e em particular, a seguinte sequencia:
- § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, modelos, características exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e descriminado no ato convocatório.

ACÓRDÃO TCU PLENARIO 2401/2006 9.3.2

O acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário/TCU determina

- 9.3.2 cuidar para que o "termo de referencia" não contenha a indicação de marcas, a não ser quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da quantidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de maior qualidade".
- Requer, ainda, que em assim não atendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

l'udo em atendimento ao principio de legalidade, iscnomia e transparência, por dever de JUSTIÇA e no interesse du Administração Publica. Nestes tannos pede deferimento.

Concórdia 11 de maio de 2017.

19:554.960/CUD1-21
FULTECH EQUIPAVIENTOS LTDA
Travessa Marcon, 20 - Sula 05
Contop - OEP 89700-800
CONTOPARIA-SO

FULCTECH EQUIPAMENTOS LTDA Fabricio Fracasso - Sócio Proprietário CPF: 005.122.639-14